

SÚMULA 28 - Grupo de Câmaras de Direito Civil

“A ocorrência de intempéries climáticas ordinárias não justifica o descumprimento do prazo contratual assumido pelo fornecedor para entrega da obra, porque é circunstância previsível, inserida no risco da atividade e deve compor o planejamento do empreendedor, sendo ônus dele a comprovação de fenômeno climático extraordinário”. (REPUBLICADA POR INCORREÇÃO)

Aprovada na sessão do Grupo de Câmaras de Direito Civil de 13-2-2019.

Precedentes/TJSC:

1ª Câmara de Direito Civil

- Apelação cível n. [0301266-98.2014.8.24.0038](#) julgada em 13-10-2016
- Apelação cível n. [0014242-07.2013.8.24.0020](#) julgada em 19-5-2016

2ª Câmara de Direito Civil

- Apelação cível n. [0002771-23.2006.8.24.0025](#) julgada em 10-11-2016
- Apelação cível n. [0005207-23.2013.8.24.0020](#) julgada em 1º-11-2018

3ª Câmara de Direito Civil

- Apelação cível n. [2015.037476-7](#) julgada em 3-11-2015

4ª Câmara de Direito Civil

- Apelação cível n. [0020199-47.2013.8.24.0033](#) julgada em 20-4-2017

5ª Câmara de Direito Civil

- Apelação cível n. [0051753-19.2012.8.24.0038](#) julgada em 27-6-2017
- Apelação cível n. [0301056-31.2014.8.24.0011](#) julgada em 10-10-2017
- Apelação cível n. [0003730-14.2013.8.24.0036](#) julgada em 31-10-2016

6ª Câmara de Direito Civil

- Apelação cível n. [2014.060552-8](#) julgada em 10-11-2015
- Apelação cível n. [2014.018372-3](#) julgada em 9-12-2014

Precedentes/STJ:

- Agravo em Recurso Especial n. 859.570/RJ (2016/0031355-1), Min. Maria Isabel Gallotti.
- REsp 1536354/DF, n. 2015/0133040-3, Min. Ricardo Villas Bôas Cueva (1147).
- AgRg no AREsp 693.255/RS, Min. João Otávio de Noronha.

Texto publicado no DJe n. 3048, de 26-4-2019.